PROJETO DE LEI Nº. 018
DE 05 DE MAIO DE 2025

Processo n.º 186 / 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, GRATUITAMENTE, EM ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTABARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Identificação e Registro Animal, denominado "*Pet Seguro*", que será instituído mediante a implantação de microchip em animais domésticos, em especial cães e gatos, do Município de Potirendaba, de maneira gratuita.

Parágrafo Único – A execução do Programa será realizada pela Coordenadoria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

I – promover o bem-estar e a proteção dos animais domésticos;

II – facilitar a identificação e o retorno dos animais aos seus tutores em casos de desaparecimento ou abandono;

III – combater o abandono e os maus-tratos de animais;

IV – auxiliar na fiscalização da posse responsável;

V – subsidiar políticas públicas de controle populacional e saúde pública.

Art. 3º - A implantação dos microchips será realizada em etapas, de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária do Município, prioritariamente:

I – em animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade social;
II – em animais recolhidos pelo Poder Público ou por entidades conveniadas;
III – em animais pertencentes aos demais tutores da população em geral.

Art. 4º - Para a implantação do microchip, é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado.

Parágrafo Único – Caso o tutor não possua comprovante de vacinação do animal contra a raiva, a vacina deve ser providenciada no ato da implantação do microchip.

Art. 5º. O microchip utilizado deverá conter numeração única de identificação, que será registrada em banco de dados próprio, a ser gerido pelo órgão municipal competente, contendo, no mínimo:
I – dados do animal (nome, espécie, raça, sexo, idade aproximada, condição de saúde, informação sobre castração);
II – dados do tutor (nome completo, CPF, endereço, telefone de contato);
III – data de implantação e responsável pelo procedimento.

Art. 6°. Cada animal doméstico domiciliado no Município receberá um único código de identificação eletrônica, sendo obrigatória a posse, pelo tutor, do documento oficial que contenha as informações referentes ao respectivo microchip.

Art. 7º. É responsabilidade do tutor a comunicação ao órgão municipal competente, de quaisquer alterações que impactem na situação do microchip

CÂMARA

ou nas informações armazenadas no mesmo, incluindo a morte e a transferência de tutela do animal.

Parágrafo único. Em caso de transferência de tutela, enquanto não houver atualização do cadastro, o tutor anterior permanecerá legalmente responsável pelo animal.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de Maio de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI:08074884880
Assinado de forma digital por GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI:08074884880
Dados: 2025.05.05 15:35:23 -03'00'

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL
Nº 223 / 2025
Em 05 / 05 / 2025
às 15 Horas e 40 Minutos
Suemily Mazzuco Chiarga
Diretora de Secretaria